CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 66, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Ordinária n. 140, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o exercício do comércio temporário em Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º. Altera o art. 15 da Seção III – "da Prestação de Atividades Especiais Temporárias" da Lei Ordinária n. 140, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o exercício do comércio temporário em Itapoá/SC, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. ~~Considera-se prestação de atividades especiais temporária: os Parques de Diversões, Circos, Rodeios, Eventos Artísticos e Musicais, Banana Boat, bondinhos, Jet Sky, Caiaques, Mini-Bugs, Ultra leve, barcos de passeio, locação de cadeiras de praia, de guarda-sol, de prancha de surf ou body board, com locais determinados conforme Plano Diretor do Município, assim como empresas especializadas em propaganda e divulgação terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, e outras atividades afins, exclusivamente voltadas para o segmento de propaganda, divulgação e diversões públicas ou assemelhadas.~~

Art. 15. Considera-se prestação de atividades especiais temporárias: os Parques de Diversões, Circos, Rodeios, Eventos Artísticos e Musicais, Banana Boat, bondinhos, Jet Sky, Caiaques, Mini-Bugs, Ultra leve, barcos de passeio, locação de cadeiras de praia, de guarda-sol, de tendas, de prancha de surf ou body board, com locais determinados conforme Plano Diretor do Município, assim como empresas especializadas em propaganda e divulgação terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, e outras atividades afins, exclusivamente voltadas para o segmento de propaganda, divulgação e diversões públicas ou assemelhadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de agosto de 2023.

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 66/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

Reconhecendo a importância de fomentar o turismo responsável e a economia local, propomos a incorporação deste serviço de locação de tendas como uma forma de enriquecer a experiência dos visitantes e garantir a sustentabilidade das atividades desenvolvidas em nossa região costeira.

A inclusão do serviço de locação de tendas criará uma oportunidade valiosa para empreendedores locais se engajarem em atividades econômicas sustentáveis e também permitirá a criação de espaços confortáveis e protegidos do sol para os visitantes desfrutarem as praias de Itapoá.

Aos sermos procurados por ambulantes locais, pudemos averiguar que a legislação precisava ser adequada de forma a regulamentar o serviço.

Neste contexto, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de agosto de 2023.

Luiz Martins Junior – Cidadania
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador